**LEI Nº 2055/2003, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003**.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

O Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** - De conformidade com a Lei nº 2.037/2003, de 30 de julho de 2003, a Empresa **J. LÉLIS DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.807.438/0001-70, com sede na Avenida Mauá, nº 200-S, Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra-MT, representada por seu proprietário, Sr. João Lélis de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade - RG nº 550.068, SSP/MT e CPF/MF nº 395.905.341-04, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 1960, centro, na cidade de Tangará da Serra-MT, gozará dos seguintes incentivos fiscais:

I – isenção de 60% (sessenta por cento) da Taxa de Licença para Construção, referente ao projeto de construção da sede da empresa beneficiada, até o limite de R$-1.359,29 (um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais, vinte e nove centavos), conforme cópia do projeto de construção que faz parte integrante desta Lei;

II - isenção de 60% (sessenta por cento) da Taxa de Licença de Funcionamento, incidente sobre a sede da empresa beneficiada, até o limite de R$-1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais);

III – isenção de 60% (sessenta por cento), de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, até o limite de R$- 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

IV – isenção de 60% (sessenta por cento), de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente à mão-de-obra na construção, até o limite de R$- 2.753,04 (dois mil, setecentos e cinqüenta e três reais, quatro centavos);

V – isenção de 60% (sessenta por cento), de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, até o limite de R$- 5.237,56 (cinco mil, duzentos, trinta e sete reais, cinqüenta e seis centavos);

VI – isenção de 60% (sessenta por cento), de taxas de expediente e emolumentos incidentes sobre os tributos descritos nas alíneas anteriores, até o limite de R$- 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

**Parágrafo único** – Além dos incentivos fiscais descritos nos incisos do presente artigo, o Município de Tangará da Serra beneficiará a empresa J. LÉLIS DE OLIVEIRA – ME, com a prestação de serviços de terraplanagem em 5.760 M², a qual foi orçada em R$-27.000,00 (vinte e sete mil reais), para fins de comprovação das medidas previstas no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 3º -** As isenções fiscais e benefícios descritos nos artigos anteriores entrarão em vigor ou os serviços serão prestados quando as medidas de compensação, para aumento de receitas, forem comprovadas pela empresa beneficiada, nos termos do artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Após a comprovação das medidas de que trata o *caput* do presente artigo o Município de Tangará da Serra terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivação das isenções ou benefícios.

**Art. 4º -** Cabe a empresa beneficiada comprovar a compensação de que trata o *caput* do artigo anterior, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade das isenções e prestação dos serviços.

**Art. 5º** - Aos casos omissos, aplica-se às disposições contidas na Lei nº 2.037/2003, de 30 de julho de 2003 e Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro ano de dois mil e três, 27º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e Publicada por afixação em lugar de costume, na data supra.

**BRÍGIDA MARIA FISCHER**
**Secretária Municipal de Administração e Controle Interno**